

## Trabalho apresentado no 19º CBCENF

**Título:** ANÁLISE DO CÁLCULO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM DOS HOSPITAIS FISCALIZADOS PELO COREN-SP

**Relatoria:** VIVIANE CAMARGO SANTOS  
MARISTELA BARBOSA MASSUDA

**Autores:** ANA MARIA LAUS  
FERNANDA MARIA TOGEIRO FUGULIN  
RAQUEL RAPONE GAIDZINSKI

**Modalidade:** Pôster

**Área:** Trabalho, Legislação e Ética

**Tipo:** Relato de experiência

**Resumo:**

O dimensionamento do pessoal de enfermagem pode ser considerado um processo sistemático que fundamenta o planejamento e a avaliação do quantitativo e do qualitativo de profissionais de enfermagem necessários para prover os cuidados de enfermagem, a fim de garantir a segurança dos pacientes. Compete ao enfermeiro a realização deste processo, fundamentado na Lei 7.498/86 e na Resolução Cofen 293/04. Considerou-se relevante analisar os cálculos, identificando inconsistências para atuação da fiscalização. Trata-se de estudo descritivo, retrospectivo, de abordagem quantitativa, com dados de 295 hospitais fiscalizados pelo Coren-SP, de setembro a dezembro de 2012. Analisou-se 204 (69,15%) cálculos. Destes, 96 (47,05%) não seguiam a Resolução e 61 (29,92%) não exibiam o método. Dos 96 cálculos inadequados, identificou-se: taxa de ocupação inadequada (8,49%); percentual diferente nas categorias profissionais (14,46%); não inserção de todos os setores (13,25%); não inclusão de algum sítio funcional (13,25%); coeficiente de Marinho diverso da carga semanal (11,44%); indicação inadequada do período laboral (10,24%); erros matemáticos (7,8%); inversão na metodologia de unidade de internação e especial (6,62%); erros das horas de enfermagem por tipo de cuidado (5,42%) e outras metodologias (9,03%). Os dados mostraram fragilidades no entendimento da Resolução. Algumas medidas foram adotadas: unificação das condutas na fiscalização e capacitação dos enfermeiros para elaboração do cálculo. Desde 2013, mais de 500 Oficinas foram realizadas e cerca de 6000 enfermeiros capacitados. Os dados apontaram ainda a relevância do monitoramento sistemático desta atividade, com vistas a subsidiar os enfermeiros na realização deste processo. Referências BRASIL. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm)>. Acesso em 09 set. 2016. GAIDZINSKI, Raquel Rapone, et al. Gestão de pessoal de enfermagem e o sistema de assistência de enfermagem. In: KURCGANT Paulina (coord). Gerenciamento em enfermagem. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010. BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen 293, de 21 de setembro de 2004.. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2932004\\_4329.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2932004_4329.html)> Acesso em 09 set. 2016.